Santa Maria de Jetibá-ES, 20 de Setembro de 2022.

MENSAGEM Nº 062/2022

ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 062/2022, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE AJUDA DE CUSTO AO MÉDICO PARTICIPANTE DO PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **ELMAR FRANCISCO THOM**
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

O Programa “Mais Médicos” foi substituído pelo Programa “Médicos pelo Brasil”, cuja regulamentação está prevista na Portaria GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017.

Ocorre que a Portaria GM/MS nº 3.193, de 02 de agosto de 2022, que alterou a Portaria GM/MS nº 5, instituiu uma ajuda de custo aos médicos bolsistas do Programa “Médicos pelo Brasil” no valor de R$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Como o Município de Santa Maria de Jetibá/ES aderiu ao Termo de Adesão e Compromisso dos Municípios, conforme o teor da Lei Municipal nº 1.655/2014, de 18 de Março de 2014, deve, por consequência, realizar o pagamento da aludida ajuda de custo.

Na expectativa da aprovação no incluso Projeto de Lei, apresentamos a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores Santamarienses, os nossos votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Processo nº 7909/2022

PROJETO DE LEI Nº 062/2022

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE AJUDA DE CUSTO AO MÉDICO PARTICIPANTE DO PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a concessão de ajuda de custo ao médico participante do Programa "Médicos pelo Brasil" que exercer atividades profissionais no município de Santa Maria de Jetibá/ES.

Art. 2º. O Município concederá a todo médico participante do Programa "Médicos pelo Brasil", que exercer atividade no município de Santa Maria de Jetibá/ES, ajuda de custo no valor de R$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 20 de Setembro de 2022.

HILÁRIO ROPKE
Prefeito Municipal